



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº INEX/001/2018
Serviços de Informática

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente termo obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, autarquia federal com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº 008871/04-D, CPF nº 598.150.786-15, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, Contrato Social registrado na Junta Comercial sob o nº . 08.545.231/0001-92, situado no Setor SGCV – Lt. 15/22 – Área Especial – Bl. C – Ed. Jade Office – Sls. 201/202 – Guará II, BRASILIA – DF – CEP. 71215-650, neste ato representado pelo Sócio-gerente **FÁBIO LEANDRO SANTANA DA COSTA**, brasileiro, CPF nº 823.818.361-87, doravante denominado **CONTRATADO**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica mantida a segunda cláusula contratual, com a seguinte redação:

2.2 Aquisição da cessão de direito de uso do Módulo Plano de Trabalho, que permite a realização e acompanhamento do orçamento por projeto/atividade.

2.2) Fica mantida a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:

4.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$2.512,98(dois mil quinhentos e doze reais e noventa e oito centavos), equivalente ao valor global de R\$30.155,76(trinta mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a título de remuneração pela execução do objeto do contrato.

2.3) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

A presente alteração contratual se faz necessária para viabilizar o fechamento da prestação de contas do exercício, uma vez que o sistema unificado de prestação de contas a ser fornecido pelo Conselho Federal de Biologia ainda não foi disponibilizado para os Conselhos Regionais. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
CARLOS FREDERICO LOIOLA - CRBio nº 008871/04-D

EMPRESA STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
FÁBIO LEANDRO SANTANA DA COSTA

Testemunhas _____ CPF _____

Testemunhas _____ CPF _____